



## Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1050/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área de 22.000,00M<sup>2</sup> (vinte e dois Mil Metros Quadrados), desmembrada de área maior, situada no Distrito de Carapina, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: de uma lado limita-se com Antonio Sanches Galdeano, numa extensão de 226,50 metros, em quatro segmentos retos de 51,50 metros, 10,00 metros, 45,00 metros e 30,00 metros; do outro lado, limita-se com herdeiros de Zoraidea Neres do Rosário e Constante Nery do Rosário, ou seja limitando-se com área remanescente do terreno e mede 203,40 metros em três segmentos retos de 53,90 metros, 93,50 metros e 56,00 metros e, ainda do outro lado, limita-se com Manoel Francisco Nascimento, numa extensão de 188,40 metros de propriedade de SENA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

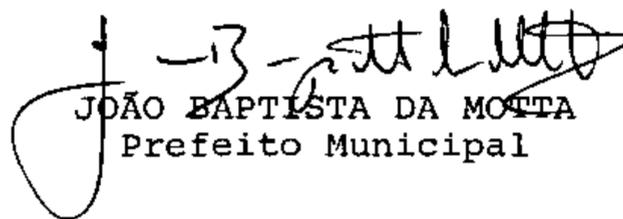
Parágrafo Único - A presente aquisição tem por finalidade a implantação de uma área de lazer.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado em Cz\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzados), valor fixado para sua aquisição.

Art. 3º - Do valor fixado para a aquisição da área em questão, serão abatidas as importâncias devidas pela firma SENA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, relativas a imposto e taxas dos imóveis, de sua propriedade, localizados neste Município, até 31 de dezembro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 20 de Novembro de 1986.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal